



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
PRAÇA PREFEITO ANTONIO ROLIM, 01 – CENTRO.
BOM JESUS - PARAÍBA

LEI Nº 489/2012.

Bom Jesus, 06 de Dezembro de 2012.

Concede Título de Cidadão Bonjesuense e da
outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS, ESTADO DA
PARAÍBA, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e Eu SANCIONO a
seguinte Lei;

Art. 1º - Fica concedido Título de Cidadão Bonjesuense ao
Excelentíssimo Sr. Gilson de Jesus Teles, Gerente Executivo da 9ª DRPC e
Delegado Regional da 9ª DRPC, pelos seus relevantes serviços prestados ao
município de Bom Jesus.

Art. 2º - A entrega da Medalha de que trata o artigo anterior desta lei
será feita em Sessão Solene do Poder Legislativo.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de
dotações próprias da Câmara Municipal de Bom Jesus.

Art. 4º - Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus, em 06 de dezembro de 2012.

MANOEL DANTAS VENCESLAU
PREFEITO MUNICIPAL